



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR N°. 051/2024**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Processo Administrativo n°. 31649/2024**

**1. Objeto do Contrato**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o envio do E-Social S2240, para a Sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Vitoria n° 23, Centro de Nova Venécia, ES.

**1.2.** É de suma importância a contratação desse serviço para proporcionar uma maior segurança ao trabalhador, seja com relação ao ambiente de trabalho, ao trabalho desenvolvido ou ainda quanto sua saúde física mental e psicológica para que não haja paralisação em suas atividades legislativas e administrativa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de envio do evento para o E-Social S2240	Serviço	140	<b>R\$ 31,003</b>	<b>R\$ 4.340,47</b>
<b>Valor total estimado</b>					<b>R\$ 4.340,47</b>

**1.3.**O objeto desta contratação se enquadra como SERVIÇO.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

1.4.A estimativa da quantidade descrita acima é considerada uma mera previsão dimensionada, e serve apenas como referência para elaboração da proposta, não estando a Câmara obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a Câmara se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas;

### **2. Modalidade da Contratação**

2.1.A modalidade desta contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, conforme os termos do art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021;

### **3. Prazo e condições de execução do objeto contrato.**

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ao contar da Autorização de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **4. Justificativa da contratação**

4.1.O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.340,47 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)**, conforme quantidades e custos unitários apostos na tabela acima;

4.2.Para esta contratação aplica-se o Contrato por Estimativa através do Empenho, considerando que o valor exato do montante não pode ser conhecido a priori. Dessa forma o valor estimado não gera obrigatoriedade de contratação por parte da Câmara Municipal.

### **5. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação**



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

**5.1.**O sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista (e-Social) foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014. Ele tem como intuito a unificação do envio de informações sobre a situação dos empregados ao Governo. Dessa forma, engloba obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. De forma resumida, podemos dizer que o e-Social será como uma folha de pagamento digital. Deverão entregar as declarações, resumos para recolhimento de tributos oriundos da relação trabalhista e previdenciária, bem como informações relevantes acerca do contrato de trabalho, além de maior controle sobre informações referentes à saúde e segurança do trabalhador

### **6. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto**

**6.1.**A solução proposta é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o envio do E-Social S2240, para a Sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Vitoria nº 23, Centro de Nova Venécia, ES.

### **7. Requisitos da contratação**

**7.1.**Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que acorrerem aos documentos exigidos no edital, para fornecimento dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação;

**7.2.**A licitação será de ampla concorrência aberta para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e que atuem no ramo de atividades referentes ao objeto licitado;

**7.3.**A Contratada deverá preencher os requisitos legais para a prestação dos serviços, oferecerem mão de obra qualificada, realizar o serviço de forma completa, sem que haja descontinuidade, além de observar atentamente as condições apresentadas neste Termo de Referência, demonstrando, inclusive, capacidade técnica para a devida execução dos serviços;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

7.4. Os serviços referentes ao objeto da presente contratação deverão atender todas as necessidades desta Casa de Leis, em observância a legislação vigente, assim como de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

### **8. Da Subcontratação**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **8.2. Da Garantia da Execução:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. A Contratada deverá fornecer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 9.1.3. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão interessado;



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

- 9.1.6.** Guarda sigilo sobre todas as informações ou documentos fornecidas pela Contratante, obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, adotando medidas internas de segurança;
- 9.1.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.9.** Responder por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 9.1.10.** Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.2.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 9.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.2.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

- 9.2.5.** Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2.6.** Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.2.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. Rotina de Fiscalização Contratual**

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, “caput” da citada Lei).
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo termo correspondente, anotada as circunstâncias mediante simples apostila (art. 155, &5º).
- 10.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, “caput” da Lei).
- 10.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, &1º, da Lei 14.133/21).
- 10.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência (art. 117, &2º, da Lei 14.133/21).
- 10.6.** O contrato deverá manter proposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei 14.133/21).



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**10.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.8.** O contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, da Lei 14.133/21).

**10.9.** O contrato será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, da Lei 14.133/21).

**10.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, “caput”, da Lei 14.133/21).

**10.11.** A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, &1º, da Lei 14.133/21).

**10.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.14.** Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **11. Dos critérios de aferição e medição para faturamento**

11.1. A aferição para faturamento será aquela constante no contrato padrão da empresa contratada, uma vez que trata de processo de adesão ao contrato dela mesma.

### **12. Do recebimento**

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante ateste da fatura emitida pela concessionária conforme parâmetros de tarifação da ANEEL.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

**12.7.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**12.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13. Forma e critérios de seleção do fornecedor mediante o uso do sistema de dispensa eletrônico**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**13.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**13.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**13.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**13.8.** É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**13.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.10.** Se o fornecedor for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.12.** Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **14. Adequação Orçamentária**

**14.1.** O valor total da pretensão estimado para o ano de 2024 é de **R\$ 4.340,47** (quatro mil trezentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária

000001.0103100012.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E  
ADMINISTRATIVAS.

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FICHA: 12

FONTE DE RECURSO: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO.

**15. Da Fiscalização**

**15.1.** Fica designado para atuar como fiscal do contrato, o servidor no qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

**16. Gestão do Contrato**

**16.1.** Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura da mesma, a servidora **Fransueiny Pereira Fleischmann Ferretti**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**17. Proteção de Dados Pessoais.**

**17.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

estima e consideração.

Nova Venécia, ES, 25 de novembro de 2024

**WENDERSON JOSÉ VILELLA**  
ASSESSOR DE RELACOES INTITITUCIONAIS  
Matricula: 3.371

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Presidente da CMNV/ES